



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 57/2017.

PUBLICADO NO MURAL
de 16/08/17 a 15/09/17

*CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO
DE AGUIAR-RS E A EMPRESA LOGGO PISOS
SERVIÇOS DE POLIMENTO LTDA - ME,
CONFORME EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 35/2017, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE CONCRETAGEM E
POLIMENTO DE PISO INDUSTRIAL NO
PAVILHÃO DO PARQUE WALTER JOBIM.*

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa Loggo Pisos Serviços de Polimento Ltda - ME, estabelecida no Município de Santa Maria, à Rua Valdir C. da Costa, nº372, CEP 97.070-700, inscrita no CNPJ sob o nº 03.266.686/0001-55, através de seu representante legal, Sr. Auri Guerra da Silva, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº 518.985.860-04, RG nº 6020258445, residente e domiciliado à Rua Valdir C. da Costa, nº 372, Bairro Urlândia, no Município de Santa Maria - RS, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 35/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de concretagem e polimento de piso industrial em pavilhão, localizado no Parque Walter Jobim, totalizando 432,00 m², com material incluso, conforme memorial descritivo anexo ao edital licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



O preço total a ser pago perfaz o montante de R\$ 22.240,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 430 – outros serviços de terceiros – PJ.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



O objeto contratado deverá ser executado no Parque Walter Jobim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A conferência, recebimento e fiscalização do objeto contratado ficará a cargo do Engenheiro Civil do município Sr. Marcos Antonio Carazzo e do Secretário de Obras Sr. Elio Roberto Rocha Sarturi.

A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do bem, assim como não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Fornecer o objeto contratado no prazo e especificações contidos neste edital licitatório e/ou contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Responsabilizar-se por qualquer dano físico ou material que vier acontecer por decorrência de acidente de trabalho;

Comunicar imediatamente à Fiscalização, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de serviços respondem pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; a restituição imediata da quantidade paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou o batimento proporcional do preço.

Prestar garantia do objeto contratado nos seguintes termos:

- a) no mínimo 06 (seis) meses contra rachaduras e desagregação;
- b) capacidade de suportar no mínimo 40 (quarenta) toneladas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

A Administração Pública poderá, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;
- em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



O presente contrato tem vigência pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 16 de agosto de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Auri Guerra da Silva
Loggo Pisos Serviços de Polimento Ltda - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Fazenda
CPF nº: 015.889.810-96

Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Fazendária
CPF nº: 261.939.300-00